

**DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2023/1624 DA COMISSÃO****de 4 de agosto de 2023****que altera a Decisão de Execução (UE) 2022/2333 relativa a determinadas medidas de emergência contra a varíola ovina e caprina em Espanha***[notificada com o número C(2023) 5415]***(Apenas faz fé o texto em língua espanhola)****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal») <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 259.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão de Execução (UE) 2022/2333 da Comissão <sup>(2)</sup> foi adotada no âmbito do Regulamento (UE) 2016/429 e estabelece medidas de emergência contra focos de varíola ovina e caprina em Espanha que foram detetados nas regiões de Andaluzia e Castela-Mancha, onde formam dois grupos diferentes, um em cada região. A referida decisão de execução é aplicável até 31 de dezembro de 2023.
- (2) Mais particularmente, a Decisão de Execução (UE) 2022/2333 dispõe que as zonas de proteção e de vigilância e outras zonas submetidas a restrições estabelecidas pela Espanha no seguimento de focos de varíola ovina e caprina, em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687 da Comissão <sup>(3)</sup>, devem englobar pelo menos as áreas enumeradas no anexo dessa decisão de execução.
- (3) Para além das zonas de proteção e de vigilância, foi estabelecida uma outra zona submetida a restrições, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento Delegado (UE) 2020/687, tanto na região da Andaluzia como na região de Castela-Mancha, onde a Espanha é obrigada a aplicar determinadas medidas relativas a restrições à circulação de ovinos e caprinos fora dessa outra zona submetida a restrições, com vista a impedir a propagação da varíola ovina e caprina ao resto do seu território e ao resto da União.
- (4) Após a adoção da Decisão de Execução (UE) 2022/2333, a Espanha notificou a Comissão da ocorrência de outros focos de varíola ovina e caprina em estabelecimentos onde eram mantidos ovinos e/ou caprinos. Consequentemente, as áreas enumeradas como zonas de proteção e de vigilância, bem como as áreas enumeradas como outras zonas submetidas a restrições para a Espanha, no anexo da Decisão de Execução (UE) 2022/2333, foram posteriormente alteradas. O anexo da Decisão de Execução (UE) 2022/2333 foi alterado pela última vez pela Decisão de Execução (UE) 2023/1145 da Comissão <sup>(4)</sup>.
- (5) Desde a data de adoção da Decisão de Execução (UE) 2023/1145, a Espanha informou a Comissão da vigilância realizada nas zonas de proteção e de vigilância enumeradas no anexo da Decisão de Execução (UE) 2022/2333. Os resultados desta vigilância indicam que não se registaram novos focos de varíola ovina e caprina em Espanha desde 17 de maio de 2023.

<sup>(1)</sup> JO L 84 de 31.3.2016, p. 1.

<sup>(2)</sup> Decisão de Execução (UE) 2022/2333 da Comissão, de 23 de novembro de 2022, relativa a determinadas medidas de emergência contra a varíola ovina e caprina em Espanha e que revoga a Decisão de Execução (UE) 2022/1913 (JO L 308 de 29.11.2022, p. 22).

<sup>(3)</sup> Regulamento Delegado (UE) 2020/687 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às regras de prevenção e controlo de certas doenças listadas (JO L 174 de 3.6.2020, p. 64).

<sup>(4)</sup> Decisão de Execução (UE) 2023/1145 da Comissão, de 7 de junho de 2023, que altera a Decisão de Execução (UE) 2022/2333 relativa a determinadas medidas de emergência contra a varíola ovina e caprina em Espanha (JO L 151 de 12.6.2023, p. 28).

- (6) Tendo em conta a situação epidemiológica favorável em relação a esta doença, a Espanha solicitou a alteração de determinadas medidas estabelecidas no artigo 3.º da Decisão de Execução (UE) 2022/2333 relacionadas com a circulação de ovinos e caprinos a partir da outra zona submetida a restrições para um destino fora dessa outra zona submetida a restrições, a fim de permitir a circulação de ovinos e caprinos a partir da outra zona submetida a restrições para o resto do território da Espanha, para outros fins que não o abate imediato.
- (7) Por conseguinte, as medidas relacionadas com a circulação de ovinos e caprinos a partir da outra zona submetida a restrições para um destino fora dessa outra zona submetida a restrições, tal como previsto no artigo 3.º da Decisão de Execução (UE) 2022/2333, devem ser alteradas a fim de permitir a circulação de ovinos e caprinos a partir da outra zona submetida a restrições para o resto do território de Espanha para outros fins que não o abate imediato e o estabelecimento de condições e medidas de biossegurança ao abrigo das quais essa circulação pode ocorrer, tendo em conta a atual situação epidemiológica no que diz respeito à varíola ovina e caprina na região de Castela-Mancha.
- (8) Tendo em conta a situação epidemiológica, ou seja, a ausência de varíola ovina e caprina noutras partes da União, e as necessidades específicas relativas à circulação de ovinos e caprinos da outra zona submetida a restrições para o resto da Espanha, em especial para evitar problemas de bem-estar animal com os animais nesta outra zona submetida a restrições, devido à dimensão e à longa duração das medidas implementadas nesta zona, é importante que as alterações a introduzir no artigo 3.º da Decisão de Execução (UE) 2022/2333 pela presente decisão produzam efeitos o mais rapidamente possível.
- (9) A Decisão de Execução (UE) 2022/2333 deve, pois, ser alterada em conformidade.
- (10) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

**Alterações da Decisão de Execução (UE) 2022/2333**

O artigo 3.º da Decisão de Execução (UE) 2022/2333 passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

**Medidas a aplicar nas zonas de proteção e de vigilância e nas outras zonas submetidas a restrições**

1. A circulação de ovinos e caprinos mantidos na zona de proteção só é permitida se for autorizada pela autoridade competente e cumprir as condições estabelecidas nos n.ºs 2, 7 e 8.
2. A circulação de ovinos e caprinos mantidos na zona de proteção pode ser autorizada pela autoridade competente, quando essa circulação de ovinos e caprinos se efetuar diretamente para um matadouro, para abate imediato, situado na mesma zona de proteção que o estabelecimento de origem.
3. A circulação de ovinos e caprinos mantidos na zona de vigilância só é permitida se for autorizada pela autoridade competente e cumprir as condições estabelecidas nos n.ºs 4, 7 e 8.
4. A circulação de ovinos e caprinos mantidos na zona de vigilância pode ser autorizada pela autoridade competente, quando essa circulação de ovinos e caprinos se efetuar diretamente para um matadouro, para abate imediato, situado na mesma zona de vigilância que o estabelecimento de origem.
5. A circulação de ovinos e caprinos a partir da outra zona submetida a restrições para um destino fora dessa outra zona submetida a restrições só é permitida se for autorizada pela autoridade competente e cumprir as condições estabelecidas no n.º 6 e no n.º 8, alíneas a) a d).

6. A circulação de ovinos e caprinos mantidos na outra zona submetida a restrições fora dessa zona dentro do território da Espanha pode ser autorizada pela autoridade competente do local de origem:

- a) Circulação de ovinos e caprinos diretamente para um matadouro para abate imediato;
- b) Circulação de ovinos e caprinos diretamente para um estabelecimento situado fora da outra zona submetida a restrições, nas seguintes condições:
  - i) os animais destinados a circulação foram mantidos no estabelecimento de origem durante um período de pelo menos 30 dias antes da data da circulação, ou desde o nascimento se tiverem menos de 30 dias de idade,
  - ii) os ovinos e caprinos devem permanecer no estabelecimento de destino durante um período de pelo menos 30 dias após a data de chegada, exceto se forem transportados diretamente para um matadouro para abate imediato,
  - iii) os ovinos e caprinos destinados a circulação devem cumprir um dos seguintes requisitos:
    - no período de 48 horas anterior ao carregamento, os ovinos e caprinos do estabelecimento de origem têm de ter sido submetidos a uma inspeção clínica e não apresentar sinais clínicos nem lesões de varíola ovina e caprina,
    - ou
    - os ovinos e caprinos destinados a circulação cumprem quaisquer outras garantias sanitárias semelhantes, com base no resultado favorável de uma avaliação dos riscos das medidas contra a propagação da varíola ovina e caprina, exigida pela autoridade competente do local de origem.

7. Os ovinos e caprinos destinados a ser transportados devem ser submetidos a uma inspeção clínica pela autoridade competente do local de origem num período 24 horas ou menos antes do transporte.

8. O meio de transporte utilizado para a circulação de ovinos e caprinos a partir das zonas de proteção, vigilância ou outras zonas submetidas a restrições referidas nos n.ºs 1, 3 e 5 deve:

- a) Cumprir os requisitos aplicáveis aos meios de transporte estabelecidos no artigo 24.º, n.º 1, do Regulamento Delegado (UE) 2020/687;
- b) Ser limpo e desinfetado antes de qualquer transporte de animais sob o controlo ou supervisão da autoridade competente;
- c) Ser limpo e desinfetado em conformidade com os requisitos aplicáveis aos meios de transporte estabelecidos no artigo 24.º, n.º 2, do Regulamento Delegado (UE) 2020/687, sob o controlo ou a supervisão da autoridade competente;
- d) Transportar apenas ovinos e caprinos com o mesmo estatuto sanitário mantidos no mesmo estabelecimento;
- e) Ser selado pela autoridade competente do estabelecimento de origem após o carregamento dos animais e desselado pela autoridade competente do matadouro de destino.».

#### Artigo 2.º

#### Destinatário

O destinatário da presente decisão é o Reino de Espanha.

Feito em Bruxelas, em 4 de agosto de 2023.

*Pela Comissão*  
Stella KYRIAKIDES  
*Membro da Comissão*

---